



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1244/2018

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 096/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta autorizar a Empresa **PORTOPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 97.215.461/0001-13, denominado **CONTRATADO** conforme Processo Administrativo nº 1244/18, a realizar o seguinte serviço:

Aquisição e instalação de equipamentos técnicos de sistema de Circuito Fechado de TV-CFTV.

EMPRESA CONTRATADA

PORTOPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF Nº 97.215.461/0001-13

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 14.778,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá instalar servidores digitais de imagem tipo DVR, com capacidade mínima para 30 dd, que irão monitorar as 09 câmeras HDCVI da sede e as 07 câmeras Ips instaladas nas seccionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O acesso às imagens deverá ser protegido por senha com vários níveis de usuário, restringindo os acessos aos eventos, tanto localmente como remotamente.

Deverá possuir a funcionalidade “motion detection” que consiste em um método de gravação onde a imagem é gravada somente quando existe movimento local, aumentando a quantidade de imagens armazenadas localmente, sem necessidade de aumentar a capacidade dos discos rígidos.

Possuir interface de entrada/saída, que proporcione a integração com sistema de alarme de qualquer fabricante e ainda a automação de pontos de iluminação e controle de acesso.

Os sistemas devem permitir a criação de vários níveis hierárquicos para monitoramento, tanto local quanto remotamente. Podendo controlar o que seus usuários veem, gravam e saber quando acessaram.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	Servidor digital de imagem tipo DVR	Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + HDTVI 2.0 + AHD-M/H, analógica + IP; Visualização em 1080p; Gravação de todos os canais em 1080N ou 720p; Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada; Compatibilidade com ONVIF Perfil S; Suportar 1 HD SATA de até 8TB; Edição de áudio e vídeo; Modo NVR - Transforma todos os canais BNC em IP; Função BNC + IP - Adiciona câmeras IP ao DVR; Garantia mínima de 01 ano	01 (uma) unidade
02	Câmera mini dome HDCVI	Sensor: 1/4" 1 megapixel CMOS; Pixels efetivos (H x V): 1280 x 720; Linhas horizontais: 1280 H; Resolução real mínima: HD (720p) Analógico (900TVL); Lente: 2.8 mm; Ângulo de visão horizontal: 78° Ângulo de visão vertical: 44°; Alcance mínimo IR: 20 m; Quantidade mínima de LEDs: 24; Comprimento de onda LED IR: 850 nm; Formato do vídeo: NTSC; Protocolos de vídeo: AHD-M e Analógico (CVBS); Sensibilidade: 0, 2 lux/F-1.2 (0 lux IR ON); Velocidade mínima do obturador: 1/60 a 1/100000s; Íris: Eletrônica Day & Night: Automático (LDR); Troca automática do filtro (ICR)	9 (nove) unidades
03	Câmera ip mini dome	Resolução de 1 MP; Lente fixa de 2,8 mm; IR inteligente com alcance de 20 metros; Resolução de imagem/proporção de tela: 720p (1.280 x 720)/16:9; D1 (704 x 480)/22:15; CIF (352 x 240)/22:15; Foto: Até 1 foto por segundo; Formato do vídeo: NTSC Bit rate H.264: 1 kbps a 6144 kbps; MJPEG: 10 kbps a 2048 kbps; Taxa de frames: 1 a 30 FPS	7 (sete) unidades
04	HDD	Capacidade mínima: 1TB; Tipo: SATA; Form Factor: 3.5"; Cachê: 64MB; Interface: SATA 6 Gb/s; Taxa de transferência: 110 MB/s; Carga / descarga de ciclos: 300.000 mínimo	1 (uma) unidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

LOCAIS DAS INSTALAÇÕES

Os principais equipamentos referentes ao controle e armazenamento dados serão instalados no Prédio sede do COREN-RS, localizado na cidade de Porto Alegre-RS.

Nas subseções, a instalação será da câmera, bem como de todo o equipamento necessário para o funcionamento adequado e correto do sistema de imagens.

CIDADE	LOCAL DA INSTALAÇÃO
Caxias do Sul	Recepção
Passo Fundo	Recepção
Pelotas	Recepção
Santa Cruz do Sul	Recepção
Santa Maria	Recepção
Santa Rosa	Recepção
Uruguaiana	Recepção

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e realizar a instalação, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação do serviço;
13. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
14. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;
15. Realizar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta OS, podendo ser prorrogável a critério do COREN-RS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente ao CONTRATADO toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(2329/2018 e 2330/2018) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, até 30º (trigésimo) dia da entrega definitiva e instalação dos equipamentos, realizará o pagamento através de depósito bancário.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.
6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1244/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

pelo CONTRATADO, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Calvin Mendes Cattaneo.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente